

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1321/72

Aprovado por Deliberação

em 25/9/1972

PROCESSO : CEE. N° 873/72
INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E BIOLÓGICAS DE BOTUCATU
ASSUNTO : Aditamento ao contrato do Professor Dr. Jayme de Toledo Piza referente à designação para as funções de Professor Titular, junto ao Departamento de Matemática.
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU
RELATOR : Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS

HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu solicita autorização para designar o Professor Dr. Jayme de Toledo Piza e Almeida Neto para as funções de Titular junto ao Departamento de Matemática, nos termos da Portaria CESESP de 18.10.71, propondo o respectivo aditamento do título ao contrato do interessado.

Informa ainda o Sr. Diretor, a título de justificativa, que foi aberto um concurso para preenchimento da vaga, publicado no D.O. de 28.10.71, não tendo se apresentado nenhum candidato, razão pela qual o Conselho de departamento e a Congregação aprovaram a indicação do interessado, que desde janeiro de 1971, é o responsável pela disciplina de Desenho, do Departamento de Matemática.

Engenheiro diplomado pela Escola Politécnica de São Paulo, em 1961, o candidato exerceu atividades profissionais até 1968 e docentes, níveis secundário e superior, em 1969, tendo sido contratado pela FCMB de Botucatu em 30.12.69, como Instrutor. Com sua aprovação em concurso de doutoramento, passou à condição de Professor Assistente Doutor, tendo seu contrato renovado nessa categoria docente, em 30.12.71.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO:

A Portaria CESESP n° 3/72 que revogou a de 18.10.71, citada pelo Sr. Diretor, somente possibilita a designação de docente para qualquer outro cargo ou função superior a que faz jus pelo título de que seja possuidor em casos de renovação de contrato (artigo 3° itens III, IV, V).

Embora considerando o bom currículo do candidato e as manifestações dos órgãos colegiados da Faculdade, torna-se impraticável, segundo as normas vigentes a aplicação da medida sugerida pelo Sr. Diretor, qual seja a designação do interessado para as funções de Titular, com remuneração equivalente ao nível de "MS-6".

Levando em conta que a contratação e renovação de com trato do pessoal docente dos estabelecimentos do sistema isolado de ensino superior do Estado deve obedecer normas ditadas pela CESESP e tendo em vista as considerações do Senhor Coordenador contidas na Informação n° 1282/72, não existe, no momento, forma de se atender à solicitação de que trata o presente processo.

São Paulo, 14 de agosto de 1972.

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wladimir Pereira, José Augusto Dias.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente